

Normas de Apoio ao Associativismo Social e Juvenil do Concelho de Évora

Março 2025

Índice

Âmbito.....	4
I – OBJETIVO E DOTAÇÃO.....	5
II – DESTINATÁRIOS.....	5
III – Medidas de apoio.....	6
Medida 1.....	6
Medida 2.....	6
IV – Candidaturas.....	6
1. Período de candidaturas.....	6
2. Análise e aprovação de resultados.....	6
V – Critérios de Avaliação e pontuação.....	7
Medida 1 – Grelha de critérios de avaliação e pontuação.....	7
Medida 2.....	7
1. Obras.....	7
2. Aquisição de equipamentos.....	7
VI – Disposições gerais.....	8
VIII – Incumprimento e Sanções.....	8

Âmbito

O Plano de Desenvolvimento Social 2024-2027 (PDS), aprovado em reunião de Conselho Local de Ação Social de 10 de outubro de 2023, é o instrumento de planeamento que compila uma definição conjunta, com os contributos e acompanhamento contínuo dos agentes concelhios, de objetivos e ações prioritárias para a promoção do desenvolvimento social do concelho, visando contribuir também para o incremento dos projetos locais, mediante a congregação e gestão eficiente dos recursos e a capacidade das organizações que intervêm no território. Os contributos e projetos desenvolvidos por cada instituição serão determinantes para a concretização das medidas/ações prioritárias elencadas nos 5 eixos estratégicos do PDS: Fixação da População, Crianças e Jovens, Saúde, Reforço e capacitação do 3º setor e Qualidade de Vida. A constante mutação da área social e o facto dos documentos de planeamento preverem abertura e flexibilidade para integrarem novas ações que correspondam aos desafios emergentes, podem ainda ser associados ao Plano outras medidas/ações que contribuam, justificadamente, para o desenvolvimento social do concelho.

No eixo 3, referente ao Reforço e capacitação do 3º setor, no objetivo que determina “Qualificar a intervenção dos parceiros da Rede Social”, surge a medida 2.1.5 que prevê, “Através do regulamento de apoio ao associativismo Social de Juvenil, promover modelo de incentivo para ações desenvolvidas na implementação do PDS”.

Neste contexto, propõe-se que sejam ativadas medidas de apoio financeiro previstas no Regulamento de Apoio ao Associativismo Social e Juvenil do Concelho de Évora – RAASJCE, publicado no DR 2.ª série, n.º 106, de 01 de junho de 2011. Este Regulamento é o instrumento à luz do qual se devem avaliar e validar os apoios às associações, das várias áreas, sendo que os mesmos deverão ter em atenção, por um lado, os reais contributos dos projetos/ações a desenvolver para a concretização e eficácia do PDS, e, por outro lado, a melhoria das condições dos serviços prestados aos munícipes.

A presente norma visa regular os apoios financeiros, a atribuir no âmbito do RAASJCE, procurando que os mesmos sejam estruturados de forma coerente, facilitadores da realização dos planos de atividades das instituições, garantindo uniformização, critérios e princípios de igualdade na sua atribuição.

Será aberto período de candidatura para as seguintes medidas previstas em RAASJCE:

1. Medida 1 - Apoio financeiro na realização de iniciativas constantes dos planos de atividades anuais das entidades e que contribuam para a concretização de medidas do Plano de Ação do PDS. No momento de candidatura as entidades indicam por ordem de prioridade as iniciativas que pretendem candidatar, no máximo de duas (2).
2. Medida 2 – Apoio financeiro ao melhoramento de instalações e equipamentos que garantam uma melhor resposta à prossecução dos objetivos das entidades e à qualificação da resposta aos utentes.
 - a. Obras – apoio à requalificação das instalações.
 - b. Equipamentos – aquisição de equipamentos.

I – OBJETIVO E DOTAÇÃO

1. Os apoios municipais, financeiros, no âmbito do RAASJCE, são direcionados às entidades do concelho com respostas nas áreas social, educativa e da deficiência.
2. Pretende-se com as presentes Normas que os apoios municipais possam apoiar a atividade das associações, tendo como primeiro impulso a execução do Plano de Desenvolvimento Social enquanto contrapartida pela concessão de apoios públicos.
3. É obrigatório o uso da Plataforma do Associativismo, onde as entidades fazem o Registo Municipal de Associação.
4. A dotação orçamental para a totalidade destes apoios, para o ano de 2025, será de 250.000,00€.
5. As entidades podem apresentar candidatura a apenas uma das Medidas: Atividades, Obras ou Equipamentos, sendo o valor máximo do apoio a conceder a cada entidade de 2.500,00€.

II – DESTINATÁRIOS

1. Os destinatários destes apoios são as entidades do concelho, ou com delegações no concelho, com respostas nas áreas social, educativa e da deficiência, com ou sem estatuto de IPSS e que demonstrem atividade no concelho, como:
 - Associações de reformados, pensionistas e idosos;
 - Centros Sociais e Paroquiais;
 - Associações de apoio a pessoas com deficiência e suas famílias;
 - Cooperativas;
 - Centros comunitários;
 - Universidades seniores;
2. Os destinatários finais são os utentes e sócios destas entidades, participantes nos eventos apoiados e, também, a população em geral, nos casos em que se justifique.

III – Medidas de apoio

1. As medidas de apoio descritas no RAASJCE, objeto destas Normas incidem no apoio financeiro a atividades, obras de escassa relevância e aquisição de equipamento.
2. As dotações orçamentais para estas medidas de apoio, são aprovadas anualmente em reunião de Câmara e de acordo com o orçamento municipal.

Medida 1

Apoio financeiro na realização de iniciativas constantes dos planos de atividades anuais das entidades. No Requerimento de Candidatura as entidades deverão indicar, por ordem de prioridade as iniciativas que pretendem candidatar aos apoios municipais, no máximo de duas (2).

Medida 2

Apoio financeiro ao melhoramento de instalações e equipamentos que garantam uma melhor resposta à prossecução dos objetivos das entidades.

1. **Obras** – Apoio à conservação e manutenção das instalações, privilegiando as obras de acessibilidade, segurança, conforto e manutenção. Consideram-se «obras» as intervenções de escassa relevância urbanística, conforme definição do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
2. **Equipamentos** – Aquisição de equipamentos, cuja necessidade se justifique perante o trabalho das entidades.

IV – Candidaturas

As candidaturas são formalizadas em impresso próprio, fornecido pelos serviços através da Plataforma do Associativismo.

1. Período de candidaturas

- a. As candidaturas têm incidência anual, decorrendo no período de 01 a 30 de abril de 2025.

2. Análise e aprovação de resultados

- a. Os serviços municipais farão a análise de todas as candidaturas no mês de maio e levarão a aprovação em Reunião de Câmara, seguindo-se o procedimento previsto no Código do Procedimento Administrativo.
- b. Caso o valor total de apoios solicitados exceda a dotação orçamental disponível, poderá ser aplicada uma percentagem de comparticipação máxima, que permita contemplar com apoio todas as candidaturas avaliadas positivamente.

V – Critérios de Avaliação e pontuação

Os critérios de avaliação e pontuação espelham o resultado das atividades e a natureza das entidades, tendo em conta o trabalho contínuo nas suas áreas de intervenção e o número de beneficiários atingidos, no sentido de empoderar e valorizar o trabalho nas áreas constantes no Plano de Desenvolvimento Social, incluindo ainda a área do envelhecimento positivo, pelo seu impacto estrutural no concelho.

Medida 1 – Grelha de critérios de avaliação e pontuação

Critérios		Pontuação
Regularidade da Atividade	Semanal	3
	Quinzenal	2,5
	Mensal	2
	Semestral	1,5
	Outra	1
Atividade desenvolvida em freguesia rural	Sim	1
	Não	0
Com Entidades Parceiras	Sim	1
	Não	0
Acessibilidade física global	Sim	1
	Não	0
Inclusão de pessoas com incapacidade física ou mental	Sim	1
	Não	0
Número de beneficiários	Até 20	1
	21 a 50	1,5
	51 a 100	2
	+ de 100	2,5
Promove a Igualdade de Género	Sim	1
	Não	0
Promove a Intergeracionalidade	Sim	1
	Não	0
Inclusão de Crianças e Jovens em risco	Sim	1
	Não	0

Medida 2

1. Obras

- 1.1. A candidatura a estes apoios considera somente as obras de escassa relevância urbanística, que deverão ser apresentadas mediante memória descritiva e orçamento indicativo.
- 1.2. A memória descritiva deve referir os seguintes aspetos (se aplicáveis)
 - a. **Qualidade** – Integração e coerência da proposta apresentada face às necessidades.
 - b. **Parcerias** – Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento, tipos de apoio e parcerias.
 - c. **Sustentabilidade** – No que se refere a prazos e custos.
 - d. **Destinatários** – Número potencial de destinatários e público-alvo.

2. Aquisição de equipamentos

- 2.1. Aquisição de qualquer equipamento cuja necessidade seja plenamente justificada, de acordo com as atividades da entidade.

- 2.2. Deverá a candidatura ser enviada acompanhada de orçamento e nota justificativa para a sua aquisição.
- 2.3. Caso a entidade adquira antecipadamente o equipamento, deverão ser enviados os documentos probatórios, incluindo comprovativo de pagamento e outros que se mostrem necessários, devendo ainda ser acompanhado de nota justificativa.

VI – Disposições gerais

1. Compete ao Município de Évora o controle e fiscalização da execução das atividades, obras e equipamentos financiados.
2. O cancelamento ou adiamento da atividade deve ser reportado à CME até ao dia útil anterior à data prevista para a sua realização.
3. No caso de adiamento da realização da atividade, a nova data deve ser comunicada à CME no prazo de 5 dias úteis após a data inicial.
4. Não é considerado incumprimento se devido a razões de força maior devidamente justificadas, por ex. tempestades, calamidades, acidentes, etc.
5. Todas as situações de incumprimentos devem ser devidamente fundamentadas, sob pena de devolução do financiamento atribuído pelo Município de Évora.
6. A fundamentação deve ser enviada à CME em anexo à Ficha de Avaliação, a preencher pela entidade beneficiária após realização da atividade/aquisição/intervenção apoiada.
7. Toda a documentação de avaliação e/ou incumprimento deve ser enviada à CME no prazo de 5 dias úteis a seguir à data de realização da atividade/aquisição/intervenção apoiada.
8. Compete à Câmara Municipal apreciar e deliberar sobre situações omissas.
9. As presentes normas e a dotação orçamental serão objeto de revisão e aprovação anual pela Câmara Municipal.

VIII – Incumprimento e Sanções

Remete-se o incumprimento injustificado dos projetos ou atividades financiadas e respetivas sanções para o Art.º 20.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Social e Juvenil do Concelho de Évora, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 106, de 1 de junho de 2011.

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 05/03/2025.